

Lei nº 3.417, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reembolso de Produtores Rurais que utilizam serviços de Inseminação Artificial para melhoramento zootécnico de animais em nosso Município e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar o produtor rural que expressamente comprove a realização de Inseminação Artificial em animais, especialmente bovinos, suínos, ovinos e caprinos, através de credenciamento de Profissionais de Inseminação Artificial qualificados e possuidores de Cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Empresas Físicas para procedimentos nas propriedades rurais, para atender a demanda existente no Município.

Art. 2º O valor do reembolso será de R\$ 12,00 por dose de Sêmen aplicado e comprovado, sendo que o valor restante do atendimento será por conta do produtor rural.

Parágrafo Único – Os valores da Prestação de Serviços poderão ser alterados mediante proposta devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observando-se os limites do índice da variação anual do IGP-M ou o que vier a substituí-lo.

Art. 3º Fica limitado a um máximo de duzentos atendimentos municipais por mês para o referido reembolso e a um limite máximo de dez por Produtor mensal e a um máximo de cinquenta benefícios por produtor ao ano.

Art. 4º Todo o procedimento de administração das chamadas às propriedades rurais será executada através da Secretária Municipal da Agricultura, bem como a fiscalização de relatórios mensais de atendimentos dos prestadores dos serviços e posterior fiscalização junto à propriedade rural para a conferência das informações que constam no referido relatório.

Parágrafo Único – Os relatórios referidos nesse artigo terão necessariamente informações como o nome e assinatura do agricultor (a) beneficiado (a), a especificação do serviço prestado, local e data do atendimento e o nome do profissional ou empresa prestadora do serviço.

Art. 5º Os beneficiários dos serviços, deverão estar habilitados mediante a apresentação de Talão de Produtor junto a Secretaria Municipal da Agricultura por ocasião da formulação do pedido do Serviço onde receberão uma autorização para o acesso ao benefício e ao reembolso, previsto na forma do art. 1º desta Lei, acontecerá mensalmente e conforme dotação orçamentária e disponibilidade de Recursos em caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desse incentivo correrão por conta de dotação orçamentária anual própria da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar através de decreto as demais disposições que couberem para o correto funcionamento do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 1.426, de 25 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 071/2012

Taquari, 28 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei a Vossa Excelência, que visa criar incentivo ao Programa de Inseminação Artificial diretamente ao produtor rural para melhoramento genético dos rebanhos de gado de corte, gado leiteiro, suínos, ovinos e caprinos.

A Inseminação Artificial é uma técnica usada para melhoramento genético principalmente para aumento de produção nas diversas atividades primárias, como ganho de peso e precocidade nos bovinos de corte, produção leiteira nos bovinos de leite e as características desejáveis em suínos, ovinos e caprinos, cada um dentro de sua finalidade.

Taquari já desenvolveu este programa em parceria com o Governo do Estado, Departamento de Produção Animal (DPA) da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através da Lei nº 1.426 de 25 de março de 1993, hoje desativada, razão pela qual a presente Lei revoga a anterior pela sua ineficiência, e busca retomar as vantagens que tal procedimento traz ao nosso trabalhador rural.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.